



MINISTÉRIO DAS CIDADES

Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana
Departamento de Regulação da Mobilidade e Trânsito Urbano
Coordenação-Geral de Regulação da Mobilidade Urbana

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/SEMOB/20205
PRÊMIO BICICLETA BRASIL

Processo nº 80000.004333/2025-11

O Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana - Semob, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, com a Lei nº 13.724, de 4 de outubro de 2018, e a Portaria nº 549, de 12 de junho de 2024, torna público o presente **Edital de Seleção Pública - PRÊMIO BICICLETA BRASIL 2025**, na modalidade concurso, destinado à concessão de premiação sem a necessidade de contratação.

1. DO OBJETO

- 1.1. Premiação de iniciativas técnicas, sociais, científicas ou artísticas que incentivem o uso da bicicleta, visando a melhoria das condições de mobilidade nas cidades.
- 1.2. Será constituída uma Comissão Especial, composta por um mínimo de 3 (três) membros, para desempenho das funções previstas no art. 37 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. Será designado Agente ou Comissão de Contratação, em conformidade com previsto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

2. OBJETIVOS

- 2.1. O Prêmio Bicicleta Brasil pretende:
 - a) Contribuir com a implementação da Lei nº 13.724, de 4 de outubro de 2018, que institui o Programa Bicicleta Brasil (PBB);
 - b) Ampliar o alcance e efetividade do Selo do Programa Bicicleta Brasil, instituído pela Portaria nº 549, de 12 de junho de 2024; e
 - c) Reconhecer, valorizar, divulgar e estimular boas práticas de incentivo ao uso da bicicleta em território nacional.

3. PROPONENTES

- 3.1. Poderão participar deste concurso como proponentes:
 - a) **PODER PÚBLICO:** órgãos e instituições do Poder Público, nos três níveis federativos, nas três esferas de poder, incluindo tribunais de contas e ministérios públicos. Inclui administração direta e indireta, inclusive empresas públicas. Não inclui sociedades de economia mista e instituições públicas de ensino e pesquisa;
 - b) **SETOR PRIVADO:** empresas privadas de todas as naturezas, incluindo Microempreendedor Individual (MEI), profissionais autônomos, associações empresariais e comerciais, federações, confederações, e sindicatos profissionais. Inclui instituições paraestatais e sociedades de economia mista. Não inclui empresas públicas e instituições privadas de ensino e pesquisa;
 - c) **INSTITUIÇÕES DE ENSINO:** instituições públicas e privadas, de todas as naturezas, dedicadas à educação ou pesquisa, incluindo atividades administrativas, pedagógicas, acadêmicas ou de extensão, bem como professores, pesquisadores e estudantes; e
 - d) **ORGANIZAÇÕES E REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:** instituições sem fins lucrativos de todas as naturezas, incluindo coletivos e grupos sem personalidade jurídica constituída, bem como iniciativas sem fins lucrativos promovidas por pessoas físicas. Neste caso, admite-se informar o CPF da pessoa física responsável pela iniciativa ou representante da coletividade. Não inclui instituições sem fins lucrativos dedicadas a ensino e pesquisa.

4. CATEGORIAS

4.1. Para PODER PÚBLICO:

4.1.1. CULTURA DA BICICLETA PP: Contempla programas de ciclomobilidade corporativa no setor público; iniciativas de apoio ou incentivo à utilização da bicicleta direcionadas ao trabalhador; ações para utilização da bicicleta em atividades laborais ou de qualidade de vida no trabalho; facilitação do uso da bicicleta para deslocamentos por motivo de trabalho.

4.1.2. SUSTENTABILIDADE PP: Contempla iniciativas promovidas pelo setor público com objetivo de redução de poluentes, incluindo remoção e mitigação, para além do uso da bicicleta; projetos que incluam frentes como arborização, conservação, conscientização ambiental, preservação de rios, nascentes e áreas de preservação e proteção ambiental, descarte consciente de resíduos e efluentes e geração de energia limpa.

4.1.3. SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA PP: Contempla iniciativas promovidas pelo setor público com objetivo de melhoria da qualidade de vida e das condições de saúde, para além do uso da bicicleta; projetos que incluam frentes como prevenção a doenças, obesidade, sedentarismo, incentivo à alimentação saudável e à prática de atividades físicas, bem como ações beneficentes ou de inclusão social utilizando a bicicleta como instrumento potencializador dos resultados.

4.1.4. DESENVOLVIMENTO PP: Contempla iniciativas implementadas pelo setor público com objetivo de melhoria do sistema de mobilidade cicloviária; empreendimentos que incluam o aumento ou aprimoramento da infraestrutura cicloviária e equipamentos de apoio e sinalização, incluindo infraestruturas dedicadas a sistemas de bicicletas compartilhadas e intervenções para integração da ciclomobilidade com outros modos de transporte. Não inclui iniciativas em fase de projeto. Iniciativas em fase de obra, devem contar com percentual de execução acima de 50% e estar em andamento (obra não paralisada).

4.1.5. PLANEJAMENTO PP: Contempla iniciativas promovidas pelo setor público destinadas à inclusão dos sistemas cicloviários nas ações de planejamento espacial e territorial; políticas públicas, programas, planos e estudos que utilizem a bicicleta como vetor de desenvolvimento sustentável; projetos ainda não implementados com objetivo de desenvolver sistemas cicloviários em favor da mobilidade, turismo, lazer e saúde.

4.1.6. CONSCIENTIZAÇÃO PP: Contempla iniciativas promovidas pelo setor público destinadas à conscientização da sociedade quanto aos efeitos indesejáveis da utilização do automóvel nas locomoções urbanas, em detrimento do transporte público e de alternativas não motorizadas, como campanhas, eventos e passeios ciclísticos.

4.2. Para SETOR PRIVADO:

4.2.1. CULTURA DA BICICLETA SP: Contempla programas de ciclomobilidade corporativa no setor privado; iniciativas de apoio ou incentivo à utilização da bicicleta direcionadas ao trabalhador; ações para utilização da bicicleta em atividades laborais ou de qualidade de vida no trabalho; facilitação do uso da bicicleta para deslocamentos por motivo de trabalho.

4.2.2. SUSTENTABILIDADE SP: Categoria 2-B: Contempla iniciativas promovidas pelo setor privado com objetivo de redução de poluentes, incluindo remoção e mitigação, para além do uso da bicicleta; projetos que incluam frentes como arborização, conservação, conscientização ambiental, preservação de

rios, nascentes e áreas de preservação e proteção ambiental, descarte consciente de resíduos e efluentes e geração de energia limpa.

4.2.3. SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA SP: Contempla iniciativas promovidas pelo setor privado com objetivo de melhoria da qualidade de vida e das condições de saúde, para além do uso da bicicleta; projetos que incluam frentes como prevenção a doenças, obesidade, sedentarismo, incentivo à alimentação saudável e à prática de atividades físicas, bem como ações beneficentes ou de inclusão social utilizando a bicicleta como instrumento potencializador dos resultados.

4.2.4. DESENVOLVIMENTO SP: Contempla iniciativas implementadas pelo setor privado com objetivo de melhoria do sistema de mobilidade cicloviária; empreendimentos privados ou em parceria com setor público que incluam o aumento ou aprimoramento da infraestrutura cicloviária e equipamentos de apoio e sinalização, incluindo infraestruturas dedicadas a sistemas de bicicletas compartilhadas e intervenções para integração da ciclomobilidade com outros modos de transporte; patrocínio ou apoio privado ao desenvolvimento de infraestrutura cicloviária ou de bicicletas compartilhadas; sistemas ou equipamentos de prevenção ao roubo e furto de ciclistas e/ou bicicletas; desenvolvimento de serviços ou produtos com objetivo de melhorar a experiência do ciclista

4.2.5. PLANEJAMENTO SP: Contempla iniciativas promovidas pelo setor privado destinadas à inclusão dos sistemas cicloviários nas ações de planejamento espacial e territorial; elaboração de planos, projetos e estudos que utilizem a bicicleta como vetor de desenvolvimento sustentável; projetos e programas privados ou em parceria com setor público, ainda não implementados, com objetivo de desenvolver sistemas cicloviários em favor da mobilidade, turismo, lazer e saúde; proposições legislativas e normativas de iniciativa popular apresentadas pela iniciativa privada

4.2.5.1. Os projetos podem ser apresentados em fase de anteprojeto, projeto arquitetônico, projeto básico ou projeto executivo; deve, obrigatoriamente, ser juntada documentação comprobatória de autoria, como ART, declaração, termo, comprovante ou similar.

4.2.6. CONSCIENTIZAÇÃO SP: Contempla iniciativas promovidas pelo setor privado destinadas à conscientização da sociedade quanto aos efeitos indesejáveis da utilização do automóvel nas locomoções urbanas, em detrimento do transporte público e de alternativas não motorizadas; como campanhas, eventos e passeios ciclísticos.

4.3. Para INSTITUIÇÕES DE ENSINO:

4.3.1. CULTURA DA BICICLETA IE: Contempla programas de ciclomobilidade corporativa em instituições de ensino e pesquisa; iniciativas de apoio ou incentivo à utilização da bicicleta direcionadas à comunidade acadêmica; ações para utilização da bicicleta em atividades laborais, de qualidade de vida no trabalho, acadêmicas e pedagógicas; facilitação do uso da bicicleta para deslocamentos internos à instituição de ensino e no entorno, criação de grupos de ciclistas, disponibilização de informações, mapas e cartilhas; medidas para a segurança viária e segurança pública em apoio ao ciclista.

4.3.2. SUSTENTABILIDADE IE: Contempla iniciativas promovidas por instituições de ensino e pesquisa com objetivo de redução de poluentes, incluindo remoção e mitigação, para além do uso da bicicleta; projetos que incluam frentes como arborização, conservação, conscientização ambiental, preservação de rios, nascentes e áreas de preservação e proteção ambiental, descarte consciente de resíduos e efluentes e geração de energia limpa.

4.3.3. SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA IE: Contempla trabalhos acadêmicos e atividades pedagógicas promovidos por instituições de ensino e pesquisa com objetivo de melhoria da qualidade de vida e das condições de saúde, para além do uso da bicicleta; projetos que incluam frentes como prevenção a doenças, obesidade, sedentarismo, incentivo à alimentação saudável e à prática de atividades físicas, bem como ações beneficentes ou de inclusão social utilizando a bicicleta como instrumento potencializador dos resultados

4.3.4. DESENVOLVIMENTO IE: Contempla iniciativas promovidas por instituições de ensino e pesquisa com objetivo de melhoria do sistema de mobilidade cicloviária na área da instituição e nos arredores, incluindo a implantação ou melhoria da infraestrutura cicloviária, sinalização, travessias, iluminação, equipamentos de apoio, arborização, equipamentos de monitoramento e segurança, bicicletários e infraestrutura para sistemas de bicicletas compartilhadas

4.3.4.1. Trabalhos podem ser apresentado pelo(s) autor(es) ou pela instituição; somente serão aceitos trabalhos concluídos e, se for o caso, publicados ou aprovados.

4.3.5. PLANEJAMENTO IE: Contempla trabalhos acadêmicos e institucionais que tenham como tema a inclusão dos sistemas cicloviários nas ações de planejamento espacial e territorial; estudos que abordem questões como a implantação de infraestruturas, rotas, novos modelos operacionais, sistemas, dados e informações, aplicativos, mapas, economia da bicicleta, aspectos jurídicos ou regulatórios, impacto socioeconômico, proposição de metodologias e indicadores relacionados à bicicleta

4.3.6. CONSCIENTIZAÇÃO IE: Contempla trabalhos acadêmicos e institucionais que tenham como tema os efeitos indesejáveis da utilização do automóvel nas locomoções urbanas, em detrimento do transporte público e de alternativas não motorizadas, incluindo aspectos relacionados à redução dos sinistros e mortes de trânsito, dos congestionamentos ou da poluição, bem como avaliação do impacto do modo de deslocamento sobre fatores socioeconômicos.

4.4. Para ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

4.4.1. CULTURA DA BICICLETA OSC: Contempla iniciativas promovidas por Organizações da Sociedade Civil que objetivem desenvolver espaços, publicações, redes, eventos, filmes, peças de teatro, obras de arte e outros instrumentos dedicados à promoção da cultura favorável aos deslocamentos cicloviários como modalidade de deslocamento eficiente e saudável.

4.4.2. SUSTENTABILIDADE OSC: Contempla iniciativas promovidas por Organizações da Sociedade Civil com objetivo de redução de poluentes, incluindo remoção e mitigação, para além do uso da bicicleta; projetos que incluam frentes como arborização, conservação, conscientização ambiental, preservação de rios, nascentes e áreas de preservação e proteção ambiental, descarte consciente de resíduos e efluentes e geração de energia limpa.

4.4.3. SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA OSC: Contempla iniciativas promovidas por Organizações da Sociedade Civil com objetivo de melhoria da qualidade de vida e das condições de saúde, para além do uso da bicicleta; projetos que incluam frentes como prevenção a doenças, obesidade, sedentarismo, incentivo à alimentação saudável e à prática de atividades físicas, bem como ações beneficentes ou de inclusão social utilizando a bicicleta como instrumento potencializador dos resultados.

4.4.4. DESENVOLVIMENTO OSC: Contempla iniciativas promovidas por Organizações da Sociedade Civil com objetivo de melhoria do sistema de mobilidade cicloviária. Intervenções urbanas, incluindo aquelas realizadas em parceria com outras instituições; desenvolvimento de roteadores, aplicativos e outros instrumentos de apoio ao ciclista; sistemas ou equipamentos de prevenção ao roubo e furto de ciclistas e/ou bicicletas; desenvolvimento de serviços ou produtos com objetivo de melhorar a experiência do ciclista.

4.4.5. PLANEJAMENTO OSC: Contempla iniciativas promovidas por Organizações da Sociedade Civil que tenham como objetivo apoiar a inclusão dos sistemas cicloviários nas ações de planejamento espacial e territorial; estudos, pesquisas, levantamentos, rotas, novos modelos operacionais, sistemas, dados e informações, aplicativos, mapas, proposição de metodologias e indicadores relacionados à bicicleta.

4.4.6. CONSCIENTIZAÇÃO OSC: Contempla iniciativas promovidas por Organizações da Sociedade Civil que tenham como objetivo a conscientização da sociedade e de autoridades quanto aos efeitos indesejáveis da utilização do automóvel nas locomoções urbanas, em detrimento do transporte público e de alternativas não motorizadas, incluindo ações de incidência política, campanhas de comunicação social, ações de educação para o trânsito ou para a ciclomobilidade.

5. INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

5.1. A inscrição neste concurso se dará mediante preenchimento e envio de formulário específico, a ser disponibilizado na página do Prêmio no sítio do Ministério das Cidades, podendo ser juntada documentação básica da proponente, do representante e da iniciativa, a critério do proponente.

5.1.1. O formulário de que trata este item será disponibilizado em formato digital, sendo necessário o preenchimento de informações mínimas para identificar o proponente e a Iniciativa, incluindo resumo, e opcional a juntada de documentos por parte do interessado, bem como a definição do formato de tais anexos.

- 5.2. Somente serão aceitas as inscrições realizadas até as 23:59 do prazo estabelecido no item 8 deste Edital.
- 5.3. Cada proponente poderá candidatar quantas iniciativas desejar, sendo permitidas a inscrição e a habilitação de mais de uma iniciativa por proponente.
- 5.4. Iniciativas conjuntas poderão ser candidatas por cada partícipe, devendo eles destacarem as suas participações.
- 5.5. Caso um proponente apresente mais de uma candidatura para a mesma iniciativa, será considerada aquela que possuir data e horário mais recentes, desde que dentro do prazo editalício para submissão.
- 5.6. Cada iniciativa poderá ser inscrita em somente uma categoria, podendo ser realizado seu reenquadramento dentro do prazo de inscrição, a pedido do proponente e com anuência da Semob.
- 5.7. Caso seja recebida mais de uma candidatura com a mesma iniciativa em diferentes categorias, será considerada aquela que possuir data e horário mais recentes, desde que dentro do prazo editalício para submissão.
- 5.8. Serão inabilitadas:
- a) tecnicamente, a candidatura que não esteja de acordo com os regramentos deste Edital, incluindo aquelas enviadas em formato ou prazo diversos aos previstos.
 - b) financeiramente, a candidatura, para qualquer das categorias contidas nos subitens 4.4.1, 4.4.2, 4.4.3, 4.4.4, 4.4.5 e 4.4.6 deste Edital, cujo proponente tenha pendência com a administração pública, verificada pelo Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.
- 5.8.1. É permitido ao proponente inabilitado financeiramente sanar a pendência até o fim do prazo para Recursos da Fase de Habilitação, etapa 3 do cronograma do subitem 8.1.
- 5.9. A todas as propostas habilitadas tecnicamente será concedido o Selo Bicicleta Brasil, com validade de um ano, em conformidade com os dispositivos da Portaria nº 549, de 12 de junho de 2024 e segundo as seguintes correspondências:
- a) As categorias de que tratam os itens 4.1.1, 4.2.1, 4.3.1 e 4.4.1 receberão o Selo Bicicleta Brasil no que contempla a criação de uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;
 - b) As categorias de que tratam os itens 4.1.2, 4.2.2, 4.3.2 e 4.4.2 receberão o Selo Bicicleta Brasil no que contempla a redução dos índices de emissão de poluentes;
 - c) As categorias de que tratam os itens 4.1.3, 4.2.3, 4.3.3 e 4.4.3 receberão o Selo Bicicleta Brasil no que contempla a melhoria da qualidade de vida nos centros urbanos e das condições de saúde da população;
 - d) As categorias de que tratam os itens 4.1.4, 4.2.4, 4.3.4 e 4.4.4 receberão o Selo Bicicleta Brasil no que contempla o desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;
 - e) As categorias de que tratam os itens 4.1.5, 4.2.5, 4.3.5 e 4.4.5 receberão o Selo Bicicleta Brasil no que contempla a inclusão dos sistemas cicloviários nas ações de planejamento espacial e territorial;
 - f) As categorias de que tratam os itens 4.1.6, 4.2.6, 4.3.6 e 4.4.6 receberão o Selo Bicicleta Brasil no que contempla a conscientização da sociedade quanto aos efeitos indesejáveis da utilização do automóvel nas locomoções urbanas, em detrimento do transporte público e de alternativas não motorizadas.
- 5.10. Todas as instituições e pessoas responsáveis por cada iniciativa poderão ser consideradas colaboradoras eventuais do Ministério das Cidades.
- 5.11. As candidaturas serão apreciadas pelo Agente ou Comissão de Contratação, e o resultado da habilitação será registrado em ata, devidamente assinada.
- 5.12. À Semob compete a homologação da habilitação, publicação do resultado preliminar e dar conhecimento dos recursos recebidos ao agente de contratação.
- 5.13. Ao proponente será facultado pedido de recurso, a ser dirigido ao Agente ou Comissão de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação da decisão preliminar sobre a habilitação, mediante apresentação de justificativa e envio para o endereço eletrônico pbb@idades.gov.br.
- 5.14. Se o Agente ou Comissão de Contratação não reconsiderar a decisão originária sobre a habilitação preliminar no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Secretário Nacional de Mobilidade Urbana, o qual deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado do recebimento dos autos.
- 5.15. Após analisados os recursos ou decorrido o prazo recursal sem nenhuma interposição, a Semob divulgará a relação definitiva das propostas habilitadas.

6. SELEÇÃO

- 6.1. É permitida a seleção de mais de uma iniciativa por proponente, sendo vedada a seleção de mais de uma iniciativa de um mesmo proponente em uma mesma categoria, permanecendo válida, neste caso, apenas a iniciativa melhor classificada.
- 6.2. O julgamento será realizado pelo critério de melhor técnica, no qual a Comissão Especial atribuirá nota a cada iniciativa avaliada, de acordo com os critério e pesos apresentados no Anexo deste Edital.
- 6.3. Cada iniciativa será avaliada por, no mínimo, 3 (três) membros da Comissão Especial.
- 6.4. A nota final de cada iniciativa será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples das notas dos avaliadores, aplicados os pesos.
- 6.5. As notas da avaliação serão apreciadas e discutidas pela Comissão Especial e, se houver discrepância maior ou igual a 4 (quatro) pontos entre as notas dos avaliadores para uma iniciativa, ela passará pela avaliação de um quarto membro, que será considerada na para o cálculo da pontuação média junto às três avaliações anteriores.
- 6.6. O resultado da avaliação e seleção preliminar será registrado em ata, devidamente assinada por todos os membros da Comissão Especial.
- 6.7. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.8. Observado o disposto no item 6.7, em caso de empate entre duas ou mais notas finais, serão utilizados os critérios de desempate previstos nos incisos II a IV e §§ 1º e 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9. À Semob compete a homologação das candidaturas e a publicação dos resultados da seleção.
- 6.10. Ao proponente será facultado pedido de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação da decisão, mediante apresentação de justificativa e envio para o endereço eletrônico pbb@idades.gov.br.
- 6.11. Se a Comissão Especial não reconsiderar a decisão originária no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Após analisados os recursos ou decorrido o prazo recursal sem nenhuma interposição, a Semob divulgará o resultado do concurso, contendo a relação das iniciativas classificadas, em ordem decrescente das notas finais e das iniciativas selecionadas para recebimento do prêmio.

6.13. As demais iniciativas classificadas poderão ser premiadas caso haja disponibilidade orçamentária e financeira e interesse da administração pública, observando-se a ordem decrescente de classificação e o prazo de 2 (dois) anos.

6.14. Os proponentes poderão receber representante ou visita do Ministério das Cidades com a missão de avaliar os impactos obtidos com a iniciativa e premiação, se for o caso.

7. PREMIAÇÃO

7.1. Serão concedidos prêmios em troféu, certificado de premiação e dinheiro para as iniciativas classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugares nas categorias contidas nos subitens 4.4.1, 4.4.2, 4.4.3, 4.4.4, 4.4.5 e 4.4.6 deste Edital, nos seguintes valores:

- a) 1º Lugar: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) 2º Lugar: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e
- c) 3º Lugar: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

7.2. Serão concedidos prêmios em troféu e certificado de menção honrosa para as iniciativas classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugares nas categorias de que tratam os itens 4.1, 4.2, 4.3, e seus subitens, deste Edital.

7.3. Os prêmios concedidos em dinheiro estarão sujeitos aos tributos incidentes, sob responsabilidade do proponente premiado.

7.4. O proponente de iniciativa premiada que tiver pendência relacionada à adimplência fiscal terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de notificação da Semob para saneamento da sua situação.

7.5. Ocorrendo impossibilidade de recebimento do prêmio pelo proponente de iniciativa premiada, na data do pagamento, bem como nos casos de desistência, os recursos serão destinados à próxima iniciativa da lista de classificação, observada a ordem decrescente de pontuação de cada categoria e o prazo de vigência do presente Edital.

7.6. Os prêmios serão pagos aos proponentes da iniciativa premiada por emissão de ordem bancária.

7.7. Recomenda-se que o valor da premiação em dinheiro seja utilizado para ampliar ou replicar a iniciativa e, para fins de avaliação dos resultados, a proponente registrará o desenvolvimento da iniciativa em mídia a ser informada pelo Ministério das Cidades durante, pelo menos, 6 (seis) meses após a data da emissão da ordem bancária.

8. ETAPAS E PRAZOS

8.1. O Concurso seguirá as seguintes etapas e prazos:

ETAPA		PRAZO
1	Recebimento de Propostas	Até 35 dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação deste Edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas
2	Divulgação do Resultado Preliminar da Habilitação	Até 15 dias após o fim do prazo para Recebimento de Propostas
3	Período para Recursos da Fase de Habilitação	Até 3 dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar da Habilitação
4	Divulgação do Resultado Definitivo da Habilitação	Após analisados os recursos ou decorrido o prazo sem interposição recursal
5	Divulgação do Resultado Preliminar da Avaliação e Seleção	Até 15 dias após a divulgação do Resultado Definitivo da Habilitação
6	Período para Recursos da Fase de Avaliação e Seleção	Até 3 dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar da Avaliação e Seleção
7	Divulgação do Resultado Definitivo da Avaliação e Seleção	Após analisados os recursos ou decorrido o prazo sem interposição recursal

8.2. A Semob poderá prorrogar os prazos previstos no item 8.1, justificadamente.

9. VEDAÇÕES

9.1. É vedada a participação de:

- a) Proponentes de iniciativas referentes às categorias contidas nos subitens 4.4.1, 4.4.2, 4.4.3, 4.4.4, 4.4.5 e 4.4.6 deste Edital que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou instituições da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, conforme procedimentos previstos no itens 5.8, 5.11, 5.12, 5.13 e 5.14; ou
- b) Proponentes que incluam como responsáveis pessoas que tenham com membros da Comissão Especial ou com o Agente ou componentes da Comissão de Contratação vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

9.2. É vedada a participação, direta ou indireta, de pessoas físicas ou jurídicas que tenham participado da elaboração do instrumento convocatório ou prestado assessoramento técnico à comissão organizadora, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. É de responsabilidade da Semob o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos decorrentes do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

10.2. Os proponentes premiados deverão mencionar em todos os atos de divulgação da premiação da sua iniciativa, o nome da Semob e do Ministério das Cidades, de acordo com os padrões de identidade visual a serem fornecidos para tal finalidade.

10.3. Todas as divulgações serão disponibilizadas na página do Prêmio no sítio do Ministério das Cidades.

10.4. O inteiro teor deste Edital pode ser consultado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.5. Dúvidas e informações referentes ao presente Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Semob, por meio do endereço eletrônico pbb@cidades.gov.br.

10.6. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame por meio do endereço

10.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Semob.

MARCELL ALEXANDRE DE OLIVEIRA COSTA
Secretário Nacional de Mobilidade Urbana, Substituto
Assinado para fins de visualização

ANEXO DO EDITAL
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PESOS

Categorias (Item do Edital)	Fomento à cultura da bicicleta	Sustentabilidade	Saúde e Qualidade de Vida	Abordagem Sistêmica	Planejamento	Conscientização	Impacto Estrutural	Integração Modal	Educação para o Trânsito	Cicloturismo e Lazer
4.1.1, 4.2.1, 4.3.1 e 4.4.1	2	0,5	1	0,5	0,5	1,5	0,5	0,5	2	1
4.1.2, 4.2.2, 4.3.2 e 4.4.2	1	2	1,5	0,5	0,5	1	0,5	1	0,5	1,5
4.1.3, 4.2.3, 4.3.3 e 4.4.3	1	1,5	2	0,5	0,5	1	0,5	0,5	0,5	2
4.1.4, 4.2.4, 4.3.4 e 4.4.4	0,5	0,5	0,5	2	1	0,5	2	1	1	1
4.1.5, 4.2.5, 4.3.5 e 4.4.5	0,5	0,5	0,5	1,5	2	0,5	1	2	0,5	1
4.1.6, 4.2.6, 4.3.6 e 4.4.6	1	0,5	0,5	1	1	2	1	1	1	1

Detalhamento dos critérios:

1. Fomento à cultura da bicicleta: a iniciativa promove cultura favorável aos deslocamentos cicloviários como modalidade de deslocamento eficiente e saudável? Considera também iniciativas que contribuam para a inclusão social.
2. Sustentabilidade: a iniciativa contribui para a redução dos índices de emissão de poluentes?
3. Saúde e Qualidade de Vida: a iniciativa contribui para melhoria da qualidade de vida nos centros urbanos e das condições de saúde da população?
4. Abordagem Sistêmica: a iniciativa contribui para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária?
5. Planejamento: a iniciativa contribui para a inclusão dos sistemas cicloviários nas ações de planejamento espacial e territorial? Considera também iniciativas que contribuam para a inclusão social.
6. Conscientização: a iniciativa contribui para a conscientização da sociedade quanto aos efeitos indesejáveis da utilização do automóvel nas locomoções urbanas e rurais, em detrimento do transporte público e de alternativas não motorizadas, e para a divulgação dos benefícios do uso da bicicleta como meio de transporte econômico, saudável e ambientalmente equilibrado?
7. Impacto Estrutural: a iniciativa contribui para a construção de ciclovias, ciclofaixas e sistemas cicloviários urbanos ou rurais, bem como na instalação de bicicletários públicos e equipamentos de apoio ao usuário?
8. Integração Modal: a iniciativa contribui para a integração da bicicleta aos modos de transporte público coletivo? Considera também iniciativas que contribuam para a integração entre áreas rurais, e entre estas e as áreas urbanas.
9. Educação para o Trânsito: a iniciativa promove o uso da bicicleta e a sua boa convivência com os demais veículos? Considera também iniciativas que contribuam para o respeito e a segurança de ciclistas, em especial mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiência.
10. Cicloturismo e Lazer: a iniciativa estimula a implantação de rotas intermunicipais seguras para o deslocamento cicloviário, voltadas para o turismo e o lazer?





A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5881596** e o código CRC **4450AE93**.
